CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

"Dispõe acerca da criação do ***Cadastro Protetor***, com o objetivo de cadastrar os protetores de animais para que estes venham a receber benefícios no município de Salvador, Bahia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a plataforma digital "***Cadastro Protetor***", para fins de cadastramento dos protetores de animais, para fins de participação e recebimento de benefícios.

Art. 2º. O "***Cadastro Protetor***" terá os seguintes benefícios:

I - castração de animais felinos ou caninos que estejam sob a guarda do protetor de animal cadastrado;

II - ficha de prioridade para atendimento no Hospital Municipal Veterinário de Salvador;

III - consulta com psicólogo ou psiquiatra de maneira gratuita, em clínicas particulares credenciadas ao SUS, hospitais públicos ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo Único: As clínicas particulares credenciadas aos SUS, para que prestem o atendimento psicológico ou psiquiátrico aos protetores de animais, nos moldes descritos pelo inciso III deste artigo, serão definidas mediante Edital, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º. São requisitos para a inscrição no "***Cadastro Protetor***":

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II - fornecer o nome completo;

III - fornecer o número de CPF;

IV - comprovar residência no município de Salvador/BA;

V - ser responsável pelo resgate ou guarda (temporária ou definitiva) do felino ou canino;

VI - fornecer dados do animal que está sob a sua guarda, como o nome, idade, espécie, sexo e outros elementos que auxiliem na identificação;

VII - dispor de acesso à internet.

Art. 4º. O cancelamento do cadastro será realizado mediante a solicitação do usuário na própria plataforma digital "***Cadastro Protetor***".

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Parágrafo Único: O usuário que tenha efetuado o cancelamento poderá utilizar novamente os serviços da plataforma "Cadastro Protetor", desde que realize novo cadastramento na mesma plataforma.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua aprovação.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

JUSTIFICATIVA

A criação da plataforma digital "Cadastro Protetor", possibilita que estejam reunidos em um único local, o cadastramento dos protetores de animais que queriam usufruir de benefícios em razão da sua condição de ser o tutor de animais de estimação (cães ou gatos).

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Scanned with CamScanner